



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 23 de abril de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RESOLUÇÃO SEMIL Nº 010, DE 19 DE ABRIL DE 2026

*Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Reserva Bracatinga”, localizada no município de Santa Isabel, estado de São Paulo.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada Reserva Bracatinga, encerrando a área de 2,7867 hectares, localizada no município de Santa Isabel/SP, de propriedade de José Florentino dos Santos Junior, Catalina Riera Costa e Roberta Fontoura Freire do Nascimento, inserida no imóvel denominado “Recanto Bracatinga”, registrado na matrícula de nº 65.422, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel-SP.

**Artigo 2º** - A Reserva Particular do Patrimônio Natural “Reserva Bracatinga” tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta Resolução.

**Artigo 3º** - A Reserva Particular do Patrimônio Natural “Reserva Bracatinga” será administrada pelos proprietários do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

**Artigo 4º** - Após a publicação desse ato, o proprietário será convocado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso.

§1º - Assinado o Termo de Compromisso, o proprietário terá 60 (sessenta) dias para promover a averbação da área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

§2º - Após o registro da área no Cartório de Registro de Imóveis competente, o proprietário deverá encaminhar a cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§3º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a revogação da presente Resolução.

**Artigo 5º** - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Reserva Bracatinga” sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI nº 262.00000215/2025-24)

São Paulo, na data da assinatura digital.

**NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA**

**Secretária de Estado**

**ANEXO**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Reserva Particular do Patrimônio Natural -  
RPPN Reserva Bracatinga**

Imóvel: Recanto Bracatinga

Área Total do Imóvel: 4,8400 hectares

Proprietários: José Florentino dos Santos Junior, Catalina Riera Costa e Roberta Fontoura Freire do Nascimento

Município: Santa Isabel

UF: SP

Matrícula: 65.422

Comarca: Santa Isabel-SP

Área da RPPN: 2,7867 hectares

Perímetro da RPPN: 895,12 m

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

Inicia-se a descrição da RPPN Reserva Bracatinga no vértice JPXA-P-1107, de coordenadas (Longitude: -46°15'25.961", Latitude -23°19'34.216" e Altitude: 732.41 m); deste, segue confrontando com MATRICULA 14.176, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°17' e 8,18 m até o vértice JPXA-P-1108, (Longitude: -46°15'25.710", Latitude -23°19'34.346" e Altitude: 731,40 m); 157°10' e 5,64 m até o vértice JPXA-P-1109, (Longitude: -46°15'25.633", Latitude -23°19'34.515" e Altitude: 729,66 m); 157°07' e 11,19 m até o vértice JPXA-P-1110,

(Longitude: -46°15'25.480", Latitude -23°19'34.850" e Altitude: 728,25 m); 134°50' e 12,74 m até o vértice JPXA-P-1111, (Longitude: -46°15'25.162", Latitude -23°19'35.142" e Altitude: 726,65 m); 115°55' e 16,96 m até o vértice JPXA-P-1112, (Longitude: -46°15'24.625", Latitude -23°19'35.383" e Altitude: 722,91 m); 109°18' e 55,73 m até o vértice JPXA-P-1113, (Longitude: -46°15'22.774", Latitude -23°19'35.982" e Altitude: 714,24 m); 110°30' e 21,60 m até o vértice JPXA-P-1114, (Longitude: -46°15'22.062", Latitude -23°19'36.228" e Altitude: 712,08 m); 65°46' e 15,52 m até o vértice JPXA-P-1115, (Longitude: -46°15'21.564", Latitude -23°19'36.021" e Altitude: 709,69 m); 33°54' e 14,16 m até o vértice JPXA-P-1116, (Longitude: -46°15'21.286", Latitude -23°19'35.639" e Altitude: 707,47 m); 17°14' e 16,49 m até o vértice JPXA-M-228, (Longitude: -46°15'21.114", Latitude -23°19'35.127" e Altitude: 703,95 m); 99°27' e 76,71 m até o vértice JPXA-P1117, (Longitude: -46°15'18.451", Latitude -23°19'35.537" e Altitude: 656,58 m); 99°26' e 23,24 m até o vértice JPXA-M-229, (Longitude: -46°15'17.644", Latitude -23°19'35.661" e Altitude: 655,40 m); 99°28' e 53,43 m até o vértice JPXA-V-107, (Longitude: -46°15'15.789", Latitude -23°19'35.947" e Altitude: 655,40 m); deste, segue confrontando com MATRICULA 14.177, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°52' e 30,85 m até o vértice JPXA-V-108, (Longitude: -46°15'15.711", Latitude -23°19'36.947" e Altitude: 655,74 m); deste, segue confrontando com TRANSCRIÇÃO 3.614, com os seguintes azimutes e distâncias: 254°40' e 67,67 m até o vértice JPXA-M-230, (Longitude: -46°15'18.008", Latitude -23°19'37.528" e Altitude: 655,74 m); 254°15' e 25,74 m até o vértice JPXA-P1118, (Longitude: -46°15'18.880", Latitude -23°19'37.755" e Altitude: 667,71 m); 257°10' e 29,52 m até o vértice JPXA-P1119, (Longitude: -46°15'19.893", Latitude -23°19'37.968" e Altitude: 684,62 m); 259°04' e 6,66 m até o vértice JPXA-M-231, (Longitude: -46°15'20.123", Latitude -23°19'38.009" e Altitude: 687,52 m); 258°15' e 15,73 m até o vértice JPXA-P1120, (Longitude: -46°15'20.665", Latitude -23°19'38.113" e Altitude: 691,46 m); 261°02' e 19,16 m até o vértice JPXA-M-232, (Longitude: -46°15'21.331", Latitude -23°19'38.210" e Altitude: 695,32 m); 265°43' e 45,84 m até o vértice JPXA-M-233, (Longitude: -46°15'22.940", Latitude -23°19'38.321" e Altitude: 695,87 m); 270°12' e 26,22 m até o vértice JPXA-P1121, (Longitude: -46°15'23.863", Latitude -23°19'38.318" e Altitude: 698,42 m); 276°33' e 71,41 m até o vértice JPXA-M-234, (Longitude: -46°15'26.360", Latitude -23°19'38.053" e Altitude: 731,46 m); 266°43' e 63,58 m até o vértice JPXA-V-109, (Longitude: -46°15'28.594", Latitude -23°19'38.171" e Altitude: 734,46 m); deste, segue confrontando com MATRICULA 64.422, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°20' e 109,22 m até o vértice JPXA-P1130, (Longitude: -46°15'27.707", Latitude -23°19'34.717" e Altitude: 739,64 m); deste, segue confrontando com MATRICULA 14.176, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°38' e 11,35 m até o vértice JPXA-P1131, (Longitude: -46°15'27.313", Latitude -23°19'34.657" e Altitude: 739,64 m); 70°48' e 10,95 m até o vértice JPXA-P1132, (Longitude: -46°15'26.949", Latitude -23°19'34.540" e Altitude: 738,87 m); 66°59' e 19,60 m até o vértice JPXA-P1133, (Longitude: -46°15'26.314", Latitude -23°19'34.291" e Altitude: 733,48 m); 77°02' e 10,29 m até o vértice JPXA-P-1107, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 2,7867 hectares.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas

locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.